



## MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Av. Presidente Bernardes, 809, Centro - CEP 86.600-067

Fone: 43 3255-8627

### DECRETO Nº 109, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

**SÚMULA:** Altera o Decreto nº. 106, de 18 de abril de 2020, para permitir a reativação de atividades, de forma controlada, com limitações e restrições, a reabertura para atendimento por agendamento do SINE, a permissão de convocação dos estagiários para retomada das atividades internas nas suas Secretarias, a prorrogação do prazo para as solicitações em relação ao IPTU, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a doença respiratória provocada pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) tem transmissão interpessoal e ocorre pelo contato com secreções contaminadas, principalmente pelo contato com gotículas respiratórias, mas também pode ocorrer por meio do contato com uma superfície contaminada pelas gotículas respiratórias. Superdisseminadores desempenharam um papel significativo na propagação do surto do COVID-19. Um superdisseminador é um indivíduo que transmite uma infecção a um número significativamente maior de outras pessoas do que a média da pessoa infectada;

CONSIDERANDO que o aplicativo de celular “CORONAVÍRUS SUS”, disponível gratuitamente nas lojas de aplicativos, cujo uso é recomendável a todas as pessoas que tenham a possibilidade tecnológica de acesso, traz em suas “Dicas Oficiais” na opção “Como se transmite?”, o seguinte esclarecimento: “Expelidas do nariz e da boca quando uma pessoa infectada tosse, espirra ou fala, mesmo quando ela apresenta sintomas leves ou não se sentem doentes. Essas gotículas podem ficar depositadas em objetos ou superfícies por horas, e outras pessoas podem adquirir o vírus ao tocar nesses objetos ou superfícies contaminadas e depois tocar nos olhos, nariz ou boca. Também podem se infectar ao respirar diretamente gotículas respiratórias de uma pessoa infectada quando ela tosse ou espirra ou pelo contato direto com toque ou aperto de mão. Por isso a importância do distanciamento em mais de 2 metros de uma pessoa doente, e ainda o ato de lavar as mãos com água e sabão ou álcool gel”;

CONSIDERANDO que a questão que se relaciona ao retorno das atividades empresariais e comerciais relativas a atividades não essenciais deverá ser feita de forma responsável, atendendo aos preceitos normativos e científicos de proteção à saúde pública e, principalmente, no caso em questão, dos trabalhadores/empregados e suas famílias, bem como dos consumidores coletivamente considerados;

CONSIDERANDO que a reabertura do comércio e demais atividades empresariais de forma desregrada contribui para o estado de alarme social, capaz de trazer consigo a falsa impressão de normalidade e conseqüente relaxamento popular para com as medidas necessárias de prevenção;

CONSIDERANDO que é imprescindível a prévia e séria preparação do setor privado para a retomada das atividades econômicas, e a manutenção de rígidas regras pelo setor público no Município de Rolândia;



## MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Av. Presidente Bernardes, 809, Centro - CEP 86.600-067

Fone: 43 3255-8627

CONSIDERANDO a manutenção dos cuidados e higienização e uso de EPIs nos estabelecimentos comerciais e industriais em que haja continuidade de suas atividades, mantendo o que foi determinado em decretos anteriores em relação à proteção de funcionários e clientes, sendo obrigatório o uso por todos os funcionários de máscaras;

CONSIDERANDO a determinação de uso obrigatório de máscaras para a população na eventual movimentação fora de suas de residências;

CONSIDERANDO que as circunstâncias e acompanhamento diário da movimentação da curva da doença, das informações da Secretaria Municipal de Saúde de Rolândia e da Vigilância Sanitária, além das oriundas da SESA e Governo do Estado do Paraná, Ministério da Saúde e demais organismos de saúde pública, apresentam controle das informações, o que poderá alterar as condições de abertura ou fechamento de estabelecimentos se as situações fáticas assim o exigirem, diante de motivos de urgência que impuserem eventual adoção de providências.

CONSIDERANDO que as medidas, por hora, adotadas são inspiradas no Distanciamento Social Seletivo (DSS), nada impedindo que medidas mais restritivas, como o Distanciamento Social Ampliado (DSA) ou o Bloqueio Total (lockdown), ou ainda o restabelecimento da normalidade sem essas medidas de contenção do COVID-19;

CONSIDERANDO a análise que nos leva a um achatamento da curva de SRAG logo na seqüência do início do DAS, apontando sua efetividade na contenção da disseminação das SG e SRAG no município e por conseqüência direta também o da COVID19 que é um dos patógenos causadores da SRAG;

CONSIDERANDO que o caso zero de COVID19 apresentou início de sintomas na data de 25 de março de 2020, nesta época o município já estava em DSA o que aponta a sensibilidade e tomadas de medidas não farmacológicas de contenção do patógeno a contento;

CONSIDERANDO as normativas do Ministério da Saúde, desde a definição de transmissão comunitária do COVID19 em todo território nacional, na data de 20 de março de 2020, todos os casos de SG e SRAG cumprem quarentena de 14 dias, bem como seus contactantes intradomiciliares, sendo acompanhados a cada 24 horas pela Sala de Enfrentamento ao COVID19 da Secretaria Municipal de Saúde. Sendo que nesta data possuímos no município de Rolândia o montante total de 202 pacientes em quarentena, e a Síndrome Gripal (SG) desde o início da quarentena apresentou uma queda em números brutos de 50%, estando hoje a Notificação de Síndrome Gripal Simples em 47 notificações diárias;

CONSIDERANDO que no quesito de vulnerabilidade social o município apresenta situação de bom desenvolvimento econômico, oferta de água e esgoto tratado, escolaridade, saúde pública e privada e urbanização conforme dados do IBGE. Fatores fundamentais no enfrentamento da Pandemia de COVID19, o que coloca o município dentro do grupo A de condições anexas necessárias ao enfrentamento da Pandemia conforme o mapeamento nacional abaixo;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico no. 07, de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde prevê a possibilidade de manutenção de atividades de maneira segura, caso haja capacidade hospitalar destinada para o combate da COVID-19 de, no mínimo, 50% do total de leitos disponíveis;



## MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Av. Presidente Bernardes, 809, Centro - CEP 86.600-067

Fone: 43 3255-8627

CONSIDERANDO que o Hospital de Referência para o tratamento da COVID19 do município de Rolândia é o Hospital Universitário de Londrina (H.U), todavia, o Hospital São Rafael (HSR) se apresenta também como local de possíveis encaminhamentos de pacientes para o hospital de referência (Hospital Universitário de Londrina), assim como acontece com as Unidades Básicas de Saúde, via SAMU, desta forma destaca-se a baixa ocupação de leitos do HSR e do H.U Londrina na data de 14/04/2020;

CONSIDERANDO que compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislarem concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde (art. 27, inciso XII, da CF);

CONSIDERANDO ser reconhecida em favor dos Municípios a competência de legislação sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso I e II, da CF);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único sendo organizado a partir da descentralização e da direção única em cada esfera do governo (art. 198, inciso I, da CF e art. 7º, inciso IX, da Lei Federal nº 8080/90);

CONSIDERANDO que a direção do SUS é, portanto, única e será exercitada no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde e, no âmbito dos Municípios, igualmente pela respectiva Secretaria Municipal de Saúde (art. 9º, da lei nº 8080/90);

CONSIDERANDO competir à direção Municipal do SUS o planejamento, organização, controle e avaliação dos serviços de saúde, além de geri-los e executá-los, bem como, em especial, “normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação” (art. 18, inciso I e XXII, da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO que não destoando destes preceitos, o Código Sanitário do Paraná (Lei nº 1331, de 23/11/2001), expressamente prevê ser da competência municipal a possibilidade de expedição, “no que concerne estritamente aos interesses locais, normas suplementares ao presente Código” (art. 13, inciso XIV, da Lei 1331/2001);

CONSIDERANDO que não destoando destes preceitos, os Decretos Estaduais nº 4.230 de 16/03/2020 e nº 4.388 de 30/03/2020 que dispõem da restrição de diversas atividades;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, através da Nota Informativa nº 03/2020/CGGAP/DESF/SAPS/MS, fixa determinação de utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPIs) em relação ao disposto na Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020, e assim permite o uso de máscaras de proteção confeccionadas de materiais variados e com produção caseira;

CONSIDERANDO que no exercício destas atribuições o Chefe do Executivo Municipal editou os Decretos nº 62, 92, 93 e 105, respectivamente nos dias 18 de março; 07, 08 e 17 de abril de 2020, disciplinando sobre as atividades e serviços no âmbito do comércio e entidades privadas com orientações sobre abertura e fechamento, bem como modalidades e funcionamento, e a abertura controlada do comércio, e responsabilização de proprietários e responsáveis pelos serviços e atividades pertinentes aos estabelecimentos e entidades reabertos e permitidos,



## MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Av. Presidente Bernardes, 809, Centro - CEP 86.600-067

Fone: 43 3255-8627

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 9º do Decreto nº. 106, de 18 de abril de 2020, para acrescentar a permissão e reativação de atividades, de forma controlada, com limitações e restrições, **a partir do dia 27 de abril de 2020**, com os cuidados e higienização descritos no art. 1º do Decreto nº. 106, de 18 de abril de 2020, entendidos como obrigatórios para a população, estabelecimentos, instituições e entidades do Município de Rolândia, dentro das limitações e procedimentos ali descritos, **sendo de obrigação e responsabilidade dos proprietários e responsáveis por estabelecimentos, instituições e entidades do Município de Rolândia, os cuidados abaixo descritos, podendo ser penalizados através da multa de 10 (dez) UFMs, ou outras sanções previstas em lei, e em caso de reincidência do estabelecimento a sua interdição, ou paralisação das atividades**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Ficam determinados como serviços e atividades que devem permanecer fechados ou não permitidos, pela possibilidade de aglomeração e risco, os estabelecimentos, as instituições e entidades abaixo descritas:

Bibliotecas

Casas noturnas e boates, e shows não permitidos

Clubes e associações

Comércio ambulante

Condomínios: áreas comuns, salões de festas, churrasqueiras, quadras esportivas, piscinas, academias, saunas, play-ground e reuniões

Estádios

Lounges e locais de happy hour

Museus e exposições de arte

Reuniões e eventos em ambientes públicos e privados, associações, festivais privados, eventos comerciais, festas, encontros

Salões de festas e comunitários

**Art. 2º** - Ficam permitidas as atividades realizadas por academias (ginástica, musculação e afins) e esportes de disputa individual ou em dupla, com distanciamento e sem contato físico entre os participantes, e com as restrições impostas pelo Decreto nº. 106, de 18 de abril de 2020, **como o uso de máscaras por responsáveis e representantes das academias, professores, funcionários e clientes, devendo acontecer tais atividades em no máximo 01 (um) aluno para cada 10m2, para que aconteça o devido distanciamento, inclusive a período de 15 minutos entre um atendimento e outros para a devida assepsia do local, material e equipamento de uso dos alunos.**

**§ único.** Permanece proibida a realização de aulas, disputas e orientações em grupo, e também a eventual permanência nas instalações do local das atividades de pessoas estranhas ao ambiente ou que não estejam participando de alguma atividade para o horário, tratando o *caput* deste artigo de atividades em que não haja o contato desnecessário entre pessoas no mesmo espaço físico, **e proibida a presença de idosos com mais de 60 anos.**

**Art. 3º** - Ficam permitidas as atividades religiosas em templos, celebrações presenciais e demais atos, rituais e eventos religiosos, podendo funcionar com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) do total, mantendo-se o núcleo familiar com distanciamento entre uma e



## MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Av. Presidente Bernardes, 809, Centro - CEP 86.600-067

Fone: 43 3255-8627

outra família, para que seja evitada a aglomeração de pessoas, e com as demais restrições impostas pelo Decreto nº. 106, de 18 de abril de 2020, uso de máscara na entrada, saída e permanência no local, e higienização e asseio de bancos e cadeiras e demais objetos comuns do templo.

**§ único.** Recomenda-se que alguns grupos permaneçam isolados, com atenção aos de maior risco de agravamento da doença, como idosos (mais de 60 anos) e/ou pessoas com doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, ou condições de risco, como obesidade e gestação de risco.

**Art. 4º** - Ficam permitidas as atividades de “feiras livres”, exclusivamente para atendimento e abastecimento na área alimentar (hortifrutigranjeiro, grãos e alimentos em geral), não estando permitida a comercialização de produtos que não sejam alimentícios, sendo obrigatório o distanciamento entre as barracas, e distanciamento entre pessoas, devendo ser mantido um número máximo de pessoas por barraca para que não cause contato entre elas e aglomeração, além do uso de máscara no local, e demais restrições que constam do Decreto nº. 106, de 18 de abril de 2020.

**§ único.** No caso de barracas de comestíveis como pastel e outros que normalmente são servidos no local, fica permitido somente o *take away* (levar para casa), não estando permitido o uso de mesas e cadeiras para clientes nas feiras.

**Art. 5º** - Fica alterado o art. 10, do Decreto nº. 106, de 18 de abril de 2020, acrescentando ao seu *caput* a permissão de convocação dos estagiários pelas Secretarias pertinentes, para a retomada das atividades, e ao Parágrafo Primeiro a prorrogação do prazo para solicitação de isenção de IPTU, de pagamento de parcela única ou parcelamento para o dia 30 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - As Secretarias, órgãos e repartições públicas permanecem fechados para o atendimento presencial ao público, mantendo-se os atendimentos por telefone, email, e pelo protocolo *on line* que consta do site da Prefeitura, mas fica permitida a convocação dos estagiários de cada Secretaria para a retomada das suas atividades internas.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que: a) **a solicitação de ISENÇÃO DE IPTU;** b) **a solicitação de EMISSÃO DE GUIA DE IPTU PARA PAGAMENTO VALOR TOTAL ou para PARCELAMENTO e PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO IPTU,** deverão ser realizados até o dia 30 de abril de 2020, através de requerimento diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Segundo. Para os atendimentos constantes do Parágrafo Primeiro, acima, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, o munícipe fica obrigado ao uso de máscara para entrada e permanência nas instalações da Prefeitura Municipal, POIS NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTRADA OU PERMANÊNCIA SEM O USO DE MÁSCARAS PARA O ATENDIMENTO, e deverá esfregar as mãos com álcool em gel e 70%, que se encontra disponível nas instalações da Prefeitura, e o distanciamento necessário, cuja sinalização já existe no local.



## MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Av. Presidente Bernardes, 809, Centro - CEP 86.600-067

Fone: 43 3255-8627

**Art. 6º** - Fica determinada a abertura do Posto de Atendimento do SINE de Rolândia, *para atendimento por agendamento exclusivo para as demandas do seguro-desemprego, em seu horário normal, das 8:00 às 17:00 horas, a partir de 27 de abril de 2020*, em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 108/2020-GS/SEJUF, da Secretária de Estado da Justiça, Família e Trabalho, com os cuidados determinados pelo Decreto nº. 106, de 18 de abril de 2020.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor no dia 27 de abril de 2020, e vigorara pelo período de 15 dias, podendo ser revisto a qualquer tempo, revogando-se as disposições em contrário, sendo que as medidas, por hora, adotadas são inspiradas no Distanciamento Social Seletivo (DSS), nada impedindo que medidas de maior ou menor restrição sejam tomadas, como o Distanciamento Social Ampliado (DSA) ou o Bloqueio Total (lockdown), ou ainda o restabelecimento da normalidade sem essas medidas de contenção do COVID-19, dependendo do comprometimento da população e proprietários ou responsáveis por estabelecimentos comerciais, entidades e instituições e prestadores de serviços em relação às determinações contidas neste Decreto.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 DE ABRIL DE 2020.**

  
**LUIZ FRANCISCONI NETO**  
Prefeito Municipal

  
**ANTÔNIO CELSO CHEQUIN**  
Secretário Municipal de Administração

  
**OSWALDO AMÉRICO DE SOUZA JR**  
Procurador-Geral do Município